



SENADO FEDERAL

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

ao **Contrato nº 062/2020**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, que tem por objeto a prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias e relações públicas inerentes à Secretaria de Comunicação Social e a outros órgãos do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, tendo em vista a solicitação do Órgão Técnico, documento nº 0100.059755/2020-44, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.063580/2020-70, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.006898/2020-25, resolvem aditar o Contrato nº 062/2020, com base no Anexo V à Resolução nº 13/2018 da Comissão Diretora do Senado Federal (Política de Contratações do Senado Federal), no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em razão de erro material no Contrato nº 061/2020, fica alterada a redação do Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda – das Obrigações e Responsabilidades da Contratada, que passará a constar da seguinte forma:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

(...)

**PARÁGRAFO QUINTO** – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016 (Anexo XVIII do edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em razão de erro material no Contrato nº 061/2020, fica retificada a descrição da porcentagem da tabela de GRAU 6 do Parágrafo Nono da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 062/2020, que passa a constar com a seguinte redação:



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

(...)

**PARÁGRAFO NONO – (...).**

<b>GRAU 6</b>	
<b>Até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)</b>	
<b>(ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>23</b>	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

***ILANA TROMBKA***  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**Testemunhas:****Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\TERMO DE APOSTILAMENTO\PLANSUL CT0622020 alt. minuta 006898 2020 (AJ).doc